



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARA
ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INTEGRADO DA
APS**



SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS | 3 |
| CAPÍTULO II – OBJETO, MISSÃO E ESCOPO..... | 3 |
| CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA..... | 3 |
| CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES | 4 |
| INFORMAÇÕES DE CONTROLE | 9 |



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INTEGRADO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art 1º Fica instituído o Regimento Interno do Comitê para Elaboração do Relatório Integrado (“**Comitê**” ou “**Coerin**”) da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“**Autoridade Portuária de Santos**”, “**APS**” ou “**Companhia**”) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

CAPÍTULO II – OBJETO, MISSÃO E ESCOPO

Art 2º O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) tem por objetivo disciplinar os procedimentos administrativos e diretrizes que deverão ser adotados para o funcionamento do Coerin, observadas as disposições do Estatuto Social, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º O Coerin tem por finalidade sistematizar dados para a elaboração do Relatório Integrado, a ser submetido à Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselhos de Administração e Fiscal e Assembleia Geral dos Acionistas, referente ao exercício do ano anterior, com prazo de entrega compatível com o calendário anual de reuniões de cada instância de aprovação.

§ 2º O Coerin deve se reportar diretamente à Diretoria Executiva (Direxe).

Art 3º Este Regimento se aplica a todas as áreas da Companhia.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art 4º O Coerin deve ser constituído por:



- I. 3 (três) Coordenadores, devendo ser compostos por representantes das áreas ambiental, social, governança ou financeira;
- II. Membros representantes das áreas ambiental, social, governança e financeira da Companhia (membros técnicos); e
- III. Membros das áreas de negócios da Companhia.

§ 1º A nomeação dos membros do Coerin será oficializada por Portaria do Presidente da APS.

§ 2º A composição do Comitê deve ser revisada ao final do 1º semestre de cada ano.

§ 3º Cessará à investidura dos membros do Comitê por meio de renúncia, devidamente motivada ou por meio de rescisão de contrato de trabalho.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO COMITÊ PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INTEGRADO

Art 5º Compete ao Coerin:

- I. Definir o modelo e estabelecer os padrões de formatação para a elaboração do Relatório, em conformidade com a estrutura do Relato Integrado, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 84/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU) ou outra norma que vier a substituir, bem como pelas orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e elementos de conteúdo do *International Integrated Reporting Framework*;
- II. Estabelecer os temas a serem divulgados no Relatório Integrado e definir as responsabilidades decorrentes:

- a. do desdobramento dos elementos de conteúdo do Relatório de Gestão estabelecidos na Decisão Normativa nº 198/2022 do TCU; e
 - b. do levantamento da lista dos temas de materialidade voltados ao negócio da APS, por meio da adoção de padrões (*standards*) de relatórios de sustentabilidade disponibilizados no mercado.
- III. Determinar cronograma de atividades e acompanhar a sua observância para a entrega dos dados e informações necessárias à elaboração do Relatório Integrado, a fim de garantir sua aprovação e divulgação nos prazos previstos na Lei nº 6.404/1976 e Instrução Normativa nº 84/2020 do TCU.

Parágrafo único. O Relatório Integrado de que trata o presente Regimento Interno é composto pelos conteúdos mínimos e estruturas definidas nos seguintes produtos de comunicação e reporte:

- I. Relatório de Gestão, definido na Instrução nº 84/2020 do TCU ou outra norma que vier a substituir;
- II. Relatório da Administração, definido na Lei nº 6.404/1976 ou outra norma que vier a substituir; e
- III. Relatório de Sustentabilidade, definido na Lei nº 13.303/2016 ou outra norma que vier a substituir.

SEÇÃO II – DOS COORDENADORES DO COMITÊ PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INTEGRADO

Art 6º Compete aos Coordenadores do Coerin:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Dar cumprimento as decisões do Coerin;
- III. Encaminhar as atas de reunião à área responsável por suas publicações no portal corporativo da Companhia, caso aplicável;

- IV. Planejar e gerir as contratações relativas ao serviço de elaboração do Relatório Integrado e asseguarção externa sobre as informações não financeiras do Relatório Integrado, caso seja aplicável;
- V. Reportar aos órgãos estatutários da APS sobre o processo de elaboração e/ou versão final do Relatório Integrado e prestar esclarecimentos acerca do formato, conteúdo e temas divulgados no documento, caso necessário; e
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Coerin.

SEÇÃO III – DOS MEMBROS TÉCNICOS DO COMITÊ PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INTEGRADO

Art 7º Compete aos membros técnicos do Coerin:

- I. Comparecer às reuniões para discutir e deliberar sobre as matérias que constam na pauta;
- II. Disponibilizar os dados e informações pertinentes a sua área de atuação para a elaboração do Relatório Integrado, de acordo com o disposto dos incs. I e II do art. 8º deste Regimento;
- III. Consolidar os dados e informações apresentadas pelos membros das áreas de negócio, em observância ao modelo e formatação do Relatório Integrado definidos nos termos dos incs. I e II do art. 5º deste Regimento;
- IV. Prestar consultoria interna relativa à metodologia, formatação e adoção de padrões (*standard*) necessários à elaboração do Relatório Integrado aos membros das áreas de negócio;
- V. Prestar apoio técnico e administrativo nas contratações relativas ao serviço de elaboração do Relatório Integrado e asseguarção externa sobre

as informações não financeiras do Relatório Integrado, caso seja aplicável;
e

- VI. Dar suporte ao reporte necessário aos órgãos estatutários da APS sobre o processo de elaboração e/ou versão final do Relatório Integrado e prestar esclarecimentos acerca do formato, conteúdo e temas divulgados no documento, caso necessário.

SEÇÃO IV – DOS MEMBROS DAS ÁREAS DE NEGÓCIO DO COMITÊ PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INTEGRADO

Art 8º Compete aos membros das áreas de negócio do Coerin:

- I. Comparecer às reuniões para discutir e deliberar sobre as matérias pertinentes ao Relatório Integrado; e
- II. Disponibilizar os dados e informações pertinentes a sua área de atuação para a elaboração do Relatório Integrado, de acordo com o disposto do inc. I do art. 5º deste Regimento.

CAPÍTULO IV – VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art 9º No caso de vacância de qualquer membro do Coerin, o substituto será nomeado mediante Portaria do Presidente da APS.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Coerin, este deliberará com os remanescentes, observado o quórum mínimo de 3 (três) participantes, pertencentes das áreas ambiental, social, governança ou financeira e sendo 1 (um) deles um dos Coordenadores.

CAPÍTULO V – REUNIÕES E DISCUSSÕES

Art. 10. As reuniões do Coerin serão realizadas em data e horário estabelecidos pelos Coordenadores e sendo pautadas em 2 (dois) âmbitos:



- I. Estratégico, com os membros técnicos e das áreas de negócio;
- II. Tático/ operacional, somente com os membros técnicos.

§ 1º As reuniões serão realizadas sempre que necessário e poderão ser convocadas pelos Coordenadores ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões serão registradas mediante gravações em vídeo, aplicativo de mensagens eletrônicas ou através de elaboração de ata, que, neste caso, deverá conter as discussões e conclusões havidas, anexando, caso necessário, os documentos que subsidiaram as decisões.

§ 3º As decisões serão proferidas mediante voto favorável da maioria presente de seus membros (técnicos e/ou das áreas de negócio).

§ 4º Poderão ser convocados outros empregados a participarem da reunião, conforme decisão do Coordenador, devidamente motivada, e sem direito a voto.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O presente Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Coerin, sempre que constatada a necessidade de alteração ou inclusão de dispositivos.

Art. 12. As alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciadas e deliberadas pelo Conselho de Administração.

Art. 13. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INTEGRADO

VERSÃO

1.0

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

COMITÊ PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INTEGRADO

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

N/A

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

ESTATUTO SOCIAL

MANUAL DE NORMAS E PROCESSOS

NORMATIVOS REVOGADOS

N/A

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APS, 704ª REUNIÃO REALIZADA EM 19/12/2024,
POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 148.2024